



LEI Nº 2307 – DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial.

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendonça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 789.520,00 (setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária

02 05 01 SERVIÇOS EDUCACIONAIS

12.306.0007.2008.0000 - Manutenção da Merenda Escolar
Ficha 76 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....**RS 110.000,00**
Fonte 05 - Transferencias e Convenios Federal - Vinculados
Ficha 77 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE
CONSUMO.....**RS 150.520,00**
Fonte 05 - Transferencias e Convenios Federal - Vinculados

02 07 00 CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO

13.392.0008.22018.0000 - Promoções Artísticas e Culturais
Ficha 165 - 3.3.90.39.22 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS
.....**RS 529.000,00**
Fonte 01 - Tesouro

ARTIGO 2º - O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será coberto com o Provável Excesso de Arrecadação referente a repasses do Governo Federal.

ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos Artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos Artigos 1º e 2º desta Lei.



MUNICÍPIO DE
MENDONÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46935.110/0001-46



PREFEITURA DE
MENDONÇA
2025 | 2028
O futuro se faz com união.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendonça-SP, 18 de março de 2026.


JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em livro próprio, em Seguida Publicada por Afixação em lugar público de costume, na mesma data, na forma do artigo 83 da Lei Orgânica do Município.


OSWALDO GONÇALVES FILHO
-Agente Administrativo-